

## **CONTRATO Nº 016/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 26.119.990/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, nº 215, Centro, na cidade de Rodeiro/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e por outro lado DISTRIBUIDORA DE LIVROS BANDEIRANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.833.566/0001-44, com sede na AV RAUL SOARES, Centro, Loja, 203, na cidade de Ubá/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Paulo Ricardo Rodrigues F da Costa Jr, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

**1.1.** A presente contratação decorre do Processo Administrativo N° 019/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Contrato é derivado do Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a Aquisição de materiais de expediente (escritório e papelaria) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rodeiro, por 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.



#### **2.2.** Os itens a serem fornecidos são:

Itens:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
04- Caneta Marca	01	R\$ 77,00	R\$ 77,00
Texto Textliner			
Super Gel – Amarelo			
09- Fita adesiva	05	R\$ 6,30	R\$ 31,50
transparente			
48mmx100m			
14- Papel Sulfite A4	100	R\$ 23,89	R\$ 2.389,00
Branco 210mm x			
297mm			
15- Papel Vergê	50	R\$ 13.34	R\$ 667,00
Texturizado para			
Impressora, Branco,			
A4, 180grs			
16- Pasta em papel	200	R\$4,29	R\$ 858,00
cartão duplo			
350mm x 250mm			
lisa (sem impressão)			
cor cinza (com			
grampo e trilho- em			
plástico) 205grs			
VALOR TOTAL:			4.022,50

- **2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 2.3.1. O Termo de Referência;
  - 2.3.2. O Edital da Licitação;
  - 2.3.3. A Proposta do contratado;
  - 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- **3.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
  - **3.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- **3.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **3.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- **4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **4.2.** Conforme acordado entre as partes, para o item 14 (Papel Sulfite A4 Branco) a entrega será fracionada em até quatro parcelas durante os doze meses da vigência contratual. Para o item 16 (Pasta em papel cartão duplo) a entrega será fracionada em até duas parcelas durante os doze meses da vigência contratual. Para os demais itens, a entrega será em parcela única.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** O valor global da contratação é de R\$ 4.022,50 (Quatro mil e vinte dois reais e cinquenta centavos)



Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da Lei

nº 14.133/2021, assim como as cláusulas e condições constantes no Edital que precedeu e

integra o presente instrumento de compromisso.

**6.4.** Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme proposta apresentada pela

empresa CONTRATADA e adjudicada/homologada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos em Termo de Referência, anexo do Edital, que integra o presente

Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo



Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

- **8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** São obrigações do CONTRATANTE além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
  - 9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
  - 9.1.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
  - 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
  - 9.1.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato e no Edital;
  - 9.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- **9.2.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.2.1. E-mail institucional: É dever empresa vencedora/CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
  - 9.2.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
  - 9.2.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à CONTRATANTE.



Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

- 9.2.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 9.2.3.2. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da Proposta.
- 9.2.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 9.2.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação, prazo de validade e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 9.2.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 9.2.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 9.2.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto que esteja impróprio para o consumo, com vício de qualidade, validade ou defeito de fabricação.
- 9.2.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuála de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 9.2.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.
- 9.2.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 9.2.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 9.2.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.** As funções de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato serão exercidas pelo Secretário Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, designado nos autos do Processo.
- **10.3.** O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.
  - (3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3.** A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. Il do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- III judicial, nos termos da legislação vigente;
- **12.4.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rodeiro, deste exercício, na dotação a seguir:



Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

3.3.90.30.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da AMM e

Página Oficial da Câmara Municipal de Rodeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Nome:

CPF:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO.

Nome:

CPF: